



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**CONTRATO/PMF Nº030/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES** E A EMPRESA **B. P. D. SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Rissuci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, ea empresa **B. P. D. SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 33.872.786/0001-96, com sede na Rua Vigário Calixto, 150 A – Catolé – Campina Grande, PB, neste ato representada pelo empresário o senhor Andrew Diego Pessoa da Silva, portador do CPF nº 060.379.104-21, residente e domiciliado na Rua Sandra Vasconcelos P. De Melo, Nº257 – Itararé – Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2021, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 008/2021, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 9488/2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Termos é o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos e Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – PB, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção Corretiva em preventivo em Balança Mecânica de uso individual, com troca das engrenagens	Serviço	50	R\$ 18,00
2	Manutenção Corretiva em Balança Digital de uso individual, com troca da bateria e reparo na Placa.	Serviço	50	R\$ 18,00
3	Manutenção Corretiva em Balança Mecânica Adulto ,com calibração e troca das engrenagens.	Serviço	20	R\$ 38,00
4	Manutenção Corretiva em Balança Mecânica Pediátrica, com calibração e troca das engrenagens.	Serviço	20	R\$ 48,00
5	Manutenção Corretiva em Balança Digital adulto ,com reparo na placa e troca do sensor	Serviço	20	R\$ 48,00
6	Manutenção Corretiva em Balança Digital Pediátrica, com reparo na placa e troca do sensor.	Serviço	20	R\$ 40,00
7	Manutenção Corretiva em Nebulizador de 01 saída , com troca da mangueira interna e kits.	Serviço	35	R\$ 40,00
8	Manutenção Corretiva em Nebulizador de 04 saídas, com troca da mangueira interna , válvulas e kits.	Serviço	20	R\$ 70,00
9	Manutenção Corretiva em Glicosímetro, com troca da bateria e reparo na placa.	Serviço	48	R\$ 12,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

10	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Digital, com troca da braçadeira, manguito, válvula e bateria.	Serviço	28	R\$ 18,00
11	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão adulto ,com calibração, troca da braçadeira, pera , válvula.	Serviço	50	R\$ 29,00
12	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Adulto com calibração, troca da braçadeira, pera ,manguito e válvulas.	Serviço	50	R\$ 17,00
13	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Adulto Grande, com calibração troca da braçadeira, pera ,manguito e válvulas.	Serviço	50	R\$ 19,00
14	Manutenção Corretiva e preventivo em Poltrona de Coleta com troca da capa e estufado.	Serviço	6	R\$ 99,00
15	Manutenção Corretiva em Autoclave de Mesa 21 Litros, com troca das resistências, sensor de temperatura e reparo na placa.	Serviço	15	R\$ 269,00
16	Manutenção Corretiva em Autoclave de mesa 30 litros com troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa	Serviço	12	R\$ 269,00
17	Manutenção Corretiva em Autoclave de mesa 45 litros com troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa.	Serviço	10	R\$ 284,00
18	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Infantil com troca das olivas, membranas e hastes.	Serviço	50	R\$ 9,00
19	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Adulto com troca das olivas membranas e hastes	Serviço	50	R\$ 9,00
20	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Duplo, com troca das olivas, hastes e membranas.	Serviço	50	R\$ 11,00
21	Manutenção Corretiva em Detector Fetal Portátil com reparo na placa e bateria.	Serviço	20	R\$ 145,00
22	Manutenção Corretiva em Detector Fetal de Mesa	Serviço	20	R\$ 185,00
23	Manutenção Corretiva em otoscopia com troca da lâmpada e lentes.	Serviço	15	R\$ 138,00
24	Manutenção Corretiva em Laringoscópio com troca da lâmpada, bateria e lâminas	Serviço	10	R\$ 108,00
25	Manutenção Corretiva em Foco Clínico com troca de lâmpada Led e fonte.	Serviço	25	R\$ 104,00
26	Manutenção Corretiva em Analisador de Bioquímica semi automático , com troca de todos os filtros , mangueiras, cubetas, lâmpada e reparo da placa.	Serviço	8	R\$ 290,00
27	Manutenção Corretiva e preventivo, em Macrocentrifuga com reparo no motor , troca dos carvões, troca do timer e reparo na placa.	Serviço	8	R\$ 249,00
28	Manutenção Corretiva em Microcentrifuga micro processada, com troca da placa, reparo no motor e guarnições.	Serviço	8	R\$ 249,00
29	Manutenção Corretiva em Microscópio Binocular, com troca da objetiva 100x40, troca da fonte, lâmpada, limpeza e lubrificação em geral.	Serviço	8	R\$ 385,00
30	Manutenção Corretiva em Contador de Células com troca da fonte e reparo na placa.	Serviço	8	R\$ 145,00
31	Manutenção Corretiva em Banho Maria, com troca da resistência e controlador Digital	Serviço	8	R\$ 195,00
32	Manutenção Corretiva em contador de hematologia com troca de todas as mangueiras , iris e kits.	Serviço	8	R\$ 290,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

33	Manutenção Corretiva em Unidade de água, com troca do suctor de sangue, mangueiras, válvulas de água e sugador	Serviço	32	R\$ 98,00
34	Manutenção Corretiva em Equipo com troca das mangueiras, válvulas e água e ar , válvula de ar, terminais de bordem e estruturas.	Serviço	32	R\$ 109,00
35	Manutenção Corretiva em Cadeira Odontológica, com troca da placa, motores, sensores de movimento e transdutor.	Serviço	32	R\$ 259,00
36	Manutenção Corretiva em Caneta de Alta Rotação com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
37	Manutenção Corretiva em Caneta de Micro Motor com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
38	Manutenção Corretiva em Caneta de Conta Ângulo com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
39	Manutenção Corretiva em amalgamador com troca das peças e reparo na placa.	Serviço	20	R\$ 98,00
40	Manutenção Corretiva em Fotopolimerizador com troca da Led , reparo na placa e troca da fonte.	Serviço	25	R\$ 89,00
41	Manutenção Corretiva em Seladora com troca das ligações e resistências.	Serviço	25	R\$ 90,00
42	Manutenção Corretiva em Compressor de Ar , com troca das ligações, reparo no motor ,biela e filtro.	Serviço	25	R\$ 380,00
43	Manutenção Corretiva em Compressor Odontológico com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico	Serviço	25	R\$ 390,00
44	Manutenção Corretiva em DEA com reparo na placa e troca da bateria.	Serviço	3	R\$ 1.390,00
45	Manutenção Corretiva e Aparelho de Tens, com reparo na placa, troca dos cabos , eletrodos e fonte de alimentação	Serviço	6	R\$ 130,00
46	Manutenção Corretiva em Ultrassom com troca do transdutor, reparo na placa e fonte de alimentação.	Serviço	10	R\$ 180,00
47	Manutenção Corretiva em Bicicleta Ergométrica com reparo na correia e revisão.	Serviço	10	R\$ 179,00
48	Manutenção Corretiva em Eletrocardiógrafo de 03 canais com reparo no cabo, troca da bateria ,eletrodos tipo clip, pré cordiais e peras.	Serviço	10	R\$ 590,00
49	Manutenção Corretiva em Eletrocardiógrafo de 01 canal.com reparo no cabo, placa, troca da bateria, eletrodo tipo clip, pré cordias e peras.	Serviço	10	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 117.793,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e três reais)</b>				

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 117.793,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e três reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO-** A contratada deverá realizar a entrega dos serviços solicitados de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega dos serviços e fornecimento será de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos/serviços deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Serviço/Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min. Não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

**PARAGRAFO QUARTO:** A contratada poderá *subcontratar parcialmente* o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Fagundes ou da Região.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica) MDE, FUNDEB, PNATE, ETC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) *Multa:*

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;*

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

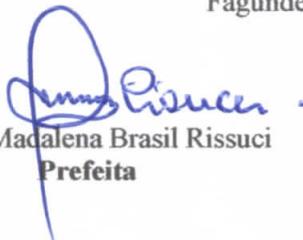
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

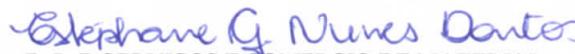
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

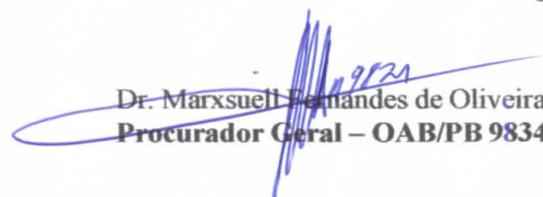
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO :** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 08 de abril de 2021.

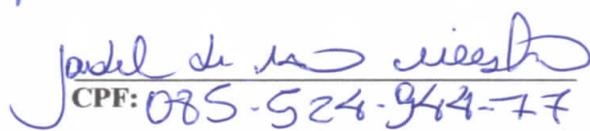
  
Magna Macalena Brasil Rissuci  
Prefeita

  
B. P. D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA  
CNPJ: 33.872.786/0001-96  
Contratada

  
Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira  
Procurador Geral – OAB/PB 9834

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 010.945.974.54

  
CPF: 085.524.944.77



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de 2021, O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Rissuci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro -Fagundes - PB, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços visando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças Originais e/ou Genuínas para Aplicação na Frota de Veículos, processada nos termos do Processo Administrativo nº 016/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Federal nº 9488/2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Município de Fagundes – Paraíba regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002/2009 segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Contratação Visando Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos e Médico Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes - PB, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

Integra a presente Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Fagundes, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, independentemente da participação ou não no Pregão Eletrônico nº 008/2021, observadas as exigências contidas Decreto Federal nº 7.892/2013 e nº 9488/2018.

**Parágrafo Segundo** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.

1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**Parágrafo Quarto** – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Quinto** – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo Sexto** – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, individualmente (por órgão ou entidade), a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Fagundes.

**Parágrafo Sétimo** – *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação, no que couber;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os bens e/ou serviços solicitados nos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021;
- d) Fornecer os bens e/ou serviços conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) Entregar os bens e/ou serviços solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e não participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- i) *Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.*
- j) Cumprir com todas as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela Prefeitura Municipal de Fagundes (ÓRGÃO GERENCIADOR) as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei 8.666 de 1993 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

**FORNECEDOR:** B.P.D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

**CNPJ(MF) nº** 33.872.786/0001-96

**ENDEREÇO:** Rua Vigário Calixto, 150 A – Catolé – Campina Grande, PB

**TELEFONE:** (83) 3337-4900

**E-MAIL:** bpdremaprodutosprasaude@gmail.com

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO:** Brasil – **AGENCIA:** 1634-9 – **CONTA nº** 44050-7

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**NOME:** Andrew Diego Pessoa da Silva

**CPF:** 060.379.104-21

**RG:** 3023141

**ENDEREÇO:** Rua Sandra Vasconcelos P. De Melo, Nº257 – Itararé – Campina Grande – PB

**DADOS PARA ENVIO DE PEDIDO DE MERCADORIA:**

**B.P.D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA TELEFONE:** (83) 3337-4900

**E-MAIL:** bpdremaprodutosprasaude@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Manutenção Corretiva em preventivo em Balança Mecânica de uso individual, com troca das engrenagens	Serviço	50	R\$ 18,00
2	Manutenção Corretiva em Balança Digital de uso individual, com troca da bateria e reparo na Placa.	Serviço	50	R\$ 18,00
3	Manutenção Corretiva em Balança Mecânica Adulto ,com calibração e troca das engrenagens.	Serviço	20	R\$ 38,00
4	Manutenção Corretiva em Balança Mecânica Pediátrica, com calibração e troca das engrenagens.	Serviço	20	R\$ 48,00
5	Manutenção Corretiva em Balança Digital adulto ,com reparo na placa e troca do sensor	Serviço	20	R\$ 48,00
6	Manutenção Corretiva em Balança Digital Pediátrica, com reparo na placa e troca do sensor.	Serviço	20	R\$ 40,00
7	Manutenção Corretiva em Nebulizador de 01 saída , com troca da mangueira interna e kits.	Serviço	35	R\$ 40,00
8	Manutenção Corretiva em Nebulizador de 04 saídas, com troca da mangueira interna , válvulas e kits.	Serviço	20	R\$ 70,00
9	Manutenção Corretiva em Glicosímetro, com troca da bateria e reparo na placa.	Serviço	48	R\$ 12,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

10	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Digital, com troca da braçadeira, manguito, válvula e bateria.	Serviço	28	R\$ 18,00
11	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão adulto ,com calibração, troca da braçadeira, pera , válvula.	Serviço	50	R\$ 29,00
12	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Adulto com calibração, troca da braçadeira, pera ,manguito e válvulas.	Serviço	50	R\$ 17,00
13	Manutenção Corretiva em Aparelho de Pressão Adulto Grande, com calibração troca da braçadeira, pera , manguito e válvulas.	Serviço	50	R\$ 19,00
14	Manutenção Corretiva e preventivo em Poltrona de Coleta com troca da capa e estufado.	Serviço	6	R\$ 99,00
15	Manutenção Corretiva em Autoclave de Mesa 21 Litros, com troca das resistências, sensor de temperatura e reparo na placa.	Serviço	15	R\$ 269,00
16	Manutenção Corretiva em Autoclave de mesa 30 litros com troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa	Serviço	12	R\$ 269,00
17	Manutenção Corretiva em Autoclave de mesa 45 litros com troca das resistências, sensor de temperatura, reparo na placa.	Serviço	10	R\$ 284,00
18	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Infantil com troca das olivas, membranas e hastes.	Serviço	50	R\$ 9,00
19	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Adulto com troca das olivas membranas e hastes	Serviço	50	R\$ 9,00
20	Manutenção Corretiva em Estetoscópio Duplo, com troca das olivas, hastes e membranas.	Serviço	50	R\$ 11,00
21	Manutenção Corretiva em Detector Fetal Portátil com reparo na placa e bateria.	Serviço	20	R\$ 145,00
22	Manutenção Corretiva em Detector Fetal de Mesa	Serviço	20	R\$ 185,00
23	Manutenção Corretiva em otoscopia com troca da lâmpada e lentes.	Serviço	15	R\$ 138,00
24	Manutenção Corretiva em Laringoscópio com troca da lâmpada, bateria e lâminas	Serviço	10	R\$ 108,00
25	Manutenção Corretiva em Foco Clínico com troca de lâmpada Led e fonte.	Serviço	25	R\$ 104,00
26	Manutenção Corretiva em Analisador de Bioquímica semi automático , com troca de todos os filtros , mangueiras, cubetas, lâmpada e reparo da placa.	Serviço	8	R\$ 290,00
27	Manutenção Corretiva e preventivo, em Macrocentrifuga com reparo no motor , troca dos carvões, troca do timer e reparo na placa.	Serviço	8	R\$ 249,00
28	Manutenção Corretiva em Microcentrifuga micro processada, com troca da placa, reparo no motor e guarnições.	Serviço	8	R\$ 249,00
29	Manutenção Corretiva em Microscópio Binocular, com troca da objetiva 100x40, troca da fonte, lâmpada, limpeza e lubrificação em geral.	Serviço	8	R\$ 385,00
30	Manutenção Corretiva em Contador de Células com troca da fonte e reparo na placa.	Serviço	8	R\$ 145,00

5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

31	Manutenção Corretiva em Banho Maria, com troca da resistência e controlador Digital	Serviço	8	R\$ 195,00
32	Manutenção Corretiva em contador de hematologia com troca de todas as mangueiras , iris e kits.	Serviço	8	R\$ 290,00
33	Manutenção Corretiva em Unidade de água, com troca do suctor de sangue, mangueiras, válvulas de água e sugador	Serviço	32	R\$ 98,00
34	Manutenção Corretiva em Equipo com troca das mangueiras, válvulas e água e ar , válvula de ar, terminais de bordem e estruturas.	Serviço	32	R\$ 109,00
35	Manutenção Corretiva em Cadeira Odontológica, com troca da placa, motores, sensores de movimento e transdutor.	Serviço	32	R\$ 259,00
36	Manutenção Corretiva em Caneta de Alta Rotação com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
37	Manutenção Corretiva em Caneta de Micro Motor com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
38	Manutenção Corretiva em Caneta de Conta Ângulo com troca dos rolamentos e engrenagens.	Serviço	25	R\$ 79,00
39	Manutenção Corretiva em amalgamador com troca das peças e reparo na placa.	Serviço	20	R\$ 98,00
40	Manutenção Corretiva em Fotopolimerizador com troca da Led , reparo na placa e troca da fonte.	Serviço	25	R\$ 89,00
41	Manutenção Corretiva em Seladora com troca das ligações e resistências.	Serviço	25	R\$ 90,00
42	Manutenção Corretiva em Compressor de Ar , com troca das ligações, reparo no motor ,biela e filtro.	Serviço	25	R\$ 380,00
43	Manutenção Corretiva em Compressor Odontológico com troca das ligações, reparo no motor, biela e filtro odontológico	Serviço	25	R\$ 390,00
44	Manutenção Corretiva em DEA com reparo na placa e troca da bateria.	Serviço	3	R\$ 1.390,00
45	Manutenção Corretiva e Aparelho de Tens, com reparo na placa, troca dos cabos , eletrodos e fonte de alimentação	Serviço	6	R\$ 130,00
46	Manutenção Corretiva em Ultrassom com troca do transdutor, reparo na placa e fonte de alimentação.	Serviço	10	R\$ 180,00
47	Manutenção Corretiva em Bicicleta Ergométrica com reparo na correia e revisão.	Serviço	10	R\$ 179,00
48	Manutenção Corretiva em Eletrocardiógrafo de 03 canais com reparo no cabo, troca da bateria ,eletrodos tipo clip, pré cordiais e peras.	Serviço	10	R\$ 590,00
49	Manutenção Corretiva em Eletrocardiógrafo de 01 canal.com reparo no cabo, placa, troca da bateria, eletrodo tipo clip, pré cordias e peras.	Serviço	10	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL DE R\$ 117.793,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e três reais)</b>				

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo funcionário Solicitante e todas as certidões atualizadas e válidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**Parágrafo Primeiro** – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Parágrafo Segundo** – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Não será efetuado qualquer pagamento à Fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município e Internet, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9488/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo Único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além do cancelamento do registro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Caso a contratada não entregue o material no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias restará configurada a inexecução total do contrato;
- c) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento), ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de cinco dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos da contratada ou da garantia prestada, ou ainda de sua cobrança judicial, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 016/2021;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Queimadas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

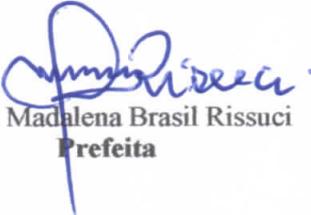
8



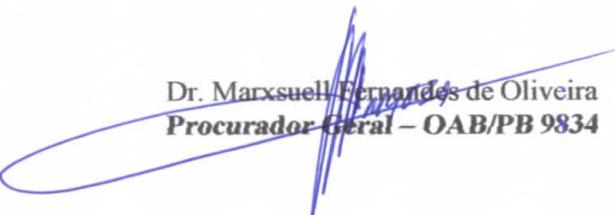
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Nada mais havendo a tratar eu, **SAMANTHA ANDRADE MAIA CAVALCANTE** (\_\_\_\_\_), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Fagundes – PB, em 08 de abril de 2021.

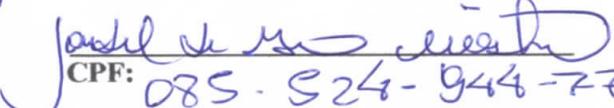
  
Magna Madalena Brasil Rissuci  
**Prefeita**

  
B. P. D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA  
**CNPJ: 33.872.786/0001-96**

  
Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira  
**Procurador Geral – OAB/PB 9834**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 101.445.974-54

  
CPF: 085.924-944-77